

COORD. DE ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA
D.J. 14.02.2003
EMENTÁRIO Nº 2098-3

18/06/2002

SEGUNDA TURMA

AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 256.382-2 SÃO PAULO

RELATOR: MIN. CELSO DE MELLO
AGRAVANTES: RADIAL RENOVADORA DE PNEUS LTDA. E OUTRAS
ADVOGADO: FILOMENA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA CUNHAL RODRIGUES
ADVOGADOS: PLINIO JOSÉ MARAFON E OUTROS
AGRAVADA: UNIÃO
ADVOGADO: PFN - FERNANDO N. BOITEUX

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO - JULGAMENTO DE RECURSO ESPECIAL **COMPATÍVEL** COM OS PRESSUPOSTOS **ABSTRATOS** DE ADMISSIBILIDADE (CF, ART. 105, III) - **INVIABILIDADE** DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA "REEXAME DAS PREMISSAS CONCRETAS" EM QUE SE ASSENTA O ACÓRDÃO RECORRIDO - RECURSO **IMPROVIDO**.


- Mostra-se **incabível** o recurso extraordinário que tiver por objeto o "reexame das premissas concretas" em que se assentou o julgamento de recurso especial, **efetuado** pelo Superior Tribunal de Justiça, **notadamente** naquelas hipóteses em que o acórdão emanado dessa Alta Corte judiciária revelar-se plenamente **compatível** com os pressupostos **abstratos** de admissibilidade referidos no art. 105, III, da Carta Política. **Precedentes**.

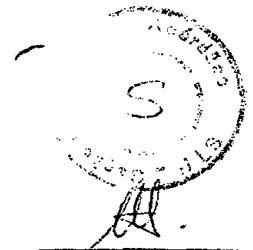
- Essa diretriz jurisprudencial, **firmada** pela Suprema Corte, **em tema** de recurso especial, **nada mais reflete** senão a necessidade jurídica **de se preservar** a posição institucional que o Superior Tribunal de Justiça, em sua condição **eminente** de guardião do direito federal comum (RTJ 156/288-289), **ostenta** no âmbito do sistema normativo delineado no texto da própria Constituição da República.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo.

Brasília, 18 de junho de 2002.


CELSO DE MELLO - PRESIDENTE E RELATOR



18/06/2002

SEGUNDA TURMA

AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 256.382-2 SÃO PAULO

RELATOR: MIN. CELSO DE MELLO
AGRAVANTES: RADIAL RENOVADORA DE PNEUS LTDA. E OUTRAS
ADVOGADO: FILOMENA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA CUNHAL RODRIGUES
ADVOGADOS: PLINIO JOSÉ MARAFON E OUTROS
AGRAVADA: UNIÃO
ADVOGADO: PFN - FERNANDO N. BOITEUX

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO - (Relator): Trata-se de recurso de agravo, tempestivamente interposto, contra decisão que **negou provimento** ao agravo de instrumento deduzido pela parte ora recorrente.

Eis o teor da decisão que sofreu a interposição do presente recurso de agravo (fls. 244/245):

"A **jurisprudência** do Supremo Tribunal Federal firmou orientação no sentido de que **não cabe** recurso extraordinário, **quando**, interposto contra julgamento de recurso especial efetuado pelo Superior Tribunal de Justiça, tiver por objeto o 'reexame das premissas concretas' em que se assentou tal decisão (RTJ 155/609), **notadamente** naquelas hipóteses em que o acórdão emanado dessa Alta Corte judiciária revelar-se plenamente **compatível** com os pressupostos **abstratos** de admissibilidade referidos no art. 105, III, da Carta Política.

Esta Suprema Corte, bem por isso, tem advertido, a propósito da matéria ora em exame, que, **se** eventualmente prevalecesse o argumento sustentado pela parte recorrente, restaria inteiramente **comprometido** o



AI 256.382-AgR / SP

sistema organizado pela Constituição, **porque** o Supremo Tribunal Federal, em última análise, passaria, ele próprio, a julgar o recurso especial (RTJ 154/649), **substituindo-se**, de modo ilegítimo, ao Superior Tribunal de Justiça, a quem compete, **nos termos do ordenamento constitucional**, proceder à **verificação concreta** da ocorrência, ou não, dos pressupostos de admissibilidade que condicionam a utilização do meio extraordinário de impugnação recursal a que se refere o art. 105, III, da Lei Fundamental da República.

Esse entendimento - que **preserva** a posição institucional ostentada pelo Superior Tribunal de Justiça, em sua condição eminente de guardião do direito federal comum (RTJ 156/288-289, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.) - tem sido observado em **sucessivas** decisões proferidas no âmbito desta Suprema Corte (RTJ 152/264-265 - Ag 151.063-SP (AgRg), Rel. Min. NÉRI DA SILVEIRA - Ag 170.342-RS (AgRg), Rel. Min. CARLOS VELLOSO - Ag 175.432-DF (AgRg), Rel. Min. SYDNEY SANCHES - Ag 235.713-MG (AgRg), Rel. Min. OCTAVIO GALLOTTI - RE 140.752-RJ, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, v.g.).

Sendo assim, e pelas razões expostas, **nego** provimento ao presente agravo de instrumento, eis que se revela **inviável** o recurso extraordinário a que ele se refere.

.....

Ministro CELSO DE MELLO
Relator"

Inconformada com esse ato decisório, a parte ora agravante **interpõe** o presente recurso, **postulando** o provimento do agravo de instrumento que deduziu (fls. 247/257).

Por não me convencer das razões expostas, **submeto**, o presente recurso de agravo, à apreciação desta Colenda Turma.

É o relatório.



AI 256.382-Agr / SP

V O T O

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO - (Relator): Não assiste razão à parte ora recorrente, eis que a decisão agravada ajusta-se, com integral fidelidade, à diretriz jurisprudencial firmada pelo Supremo Tribunal Federal na matéria ora em exame.

Sendo assim, tendo em consideração as razões expostas, nego provimento ao presente recurso de agravo, mantendo, em consequência, por seus próprios fundamentos, a decisão ora agravada.

É o meu voto.



/mno.

SEGUNDA TURMA

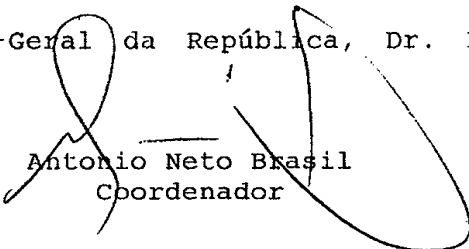
EXTRATO DE ATA

AGRG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 256.382-2
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
AGTES. : RADIAL RENOVADORA DE PNEUS LTDA E OUTRAS
ADV. : FILOMENA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA CUNHAL RODRIGUES
ADV.DOS. : PLINIO JOSÉ MARAFON E OUTROS
AGDA. : UNIÃO
ADV. : PFN - FERNANDO N BOITEUX

Decisão: A Turma, por votação unânime, negou provimento ao recurso de agravo. 2ª Turma, 18.06.2002.

Presidência do Senhor Ministro Celso de Mello. Presentes à sessão os Senhores Ministros Carlos Velloso, Maurício Corrêa e Nelson Jobim.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega.


Antonio Neto Brasil
Coordenador